



Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 267/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará, 29 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 18 / 11 / 25

Ass.: Wlucir Miranda

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação e ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS.

Cumpré destacar que o Consórcio Público CONMINAS tem por finalidade fortalecer a gestão pública municipal, mediante a união de esforços e a formação de parcerias voltadas à realização de interesses comuns, possibilitando aos municípios consorciados o alcance de melhores resultados técnicos, gerenciais e financeiros.

A adesão ao CONMINAS proporcionará aos entes consorciados economia de recursos públicos, desoneração administrativa, eficiência e celeridade na execução de políticas públicas e na aquisição de bens e serviços, assegurando, ainda, maior racionalidade e transparência nas contratações, com a consequente obtenção do melhor produto pelo menor preço.

Ressalte-se, por oportuno, que a união dos quantitativos e demandas de diversos municípios amplia o poder de compra coletivo e promove significativa economia de escala, ao mesmo tempo em que fortalece a autonomia municipal, ampliando a capacidade de diálogo e de negociação junto a órgãos de outras esferas federativas e entidades privadas.

Diante do exposto, e certo da costumeira atenção e espírito público que norteiam as deliberações dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.



Sabará
Prefeitura Municipal

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor

André Luiz Soares

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



PROJETO DE LEI NÚMERO 067, de 23 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campos Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CONMINAS**, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Fica ratificado o Protocolo de Intenções anexo, destinado à criação do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS, que passa a integrar a presente Lei, convertendo-se em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como autorizada a formalização do Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas



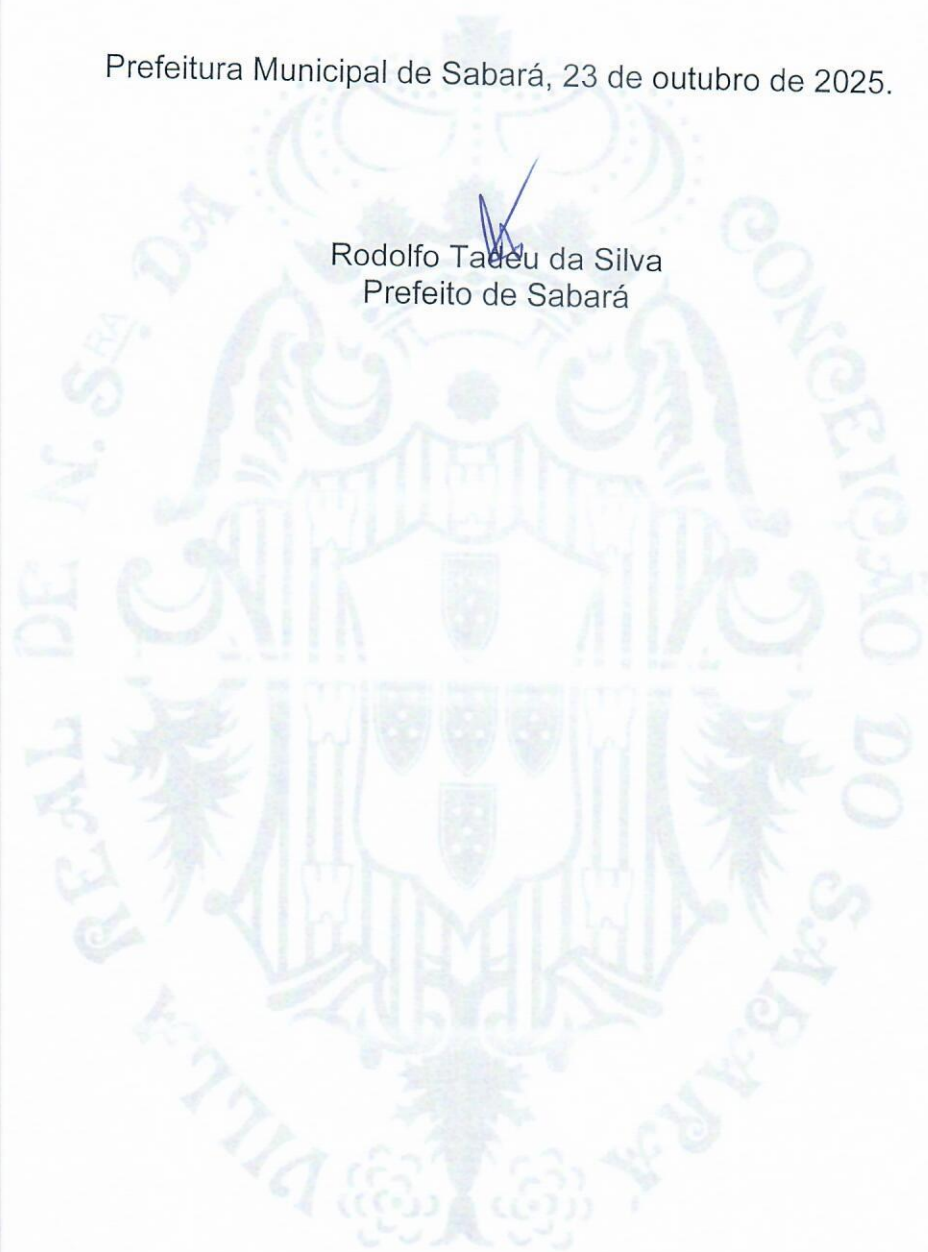
Sabará
Prefeitura Municipal

as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 23 de outubro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará





SUMÁRIO

Particulares e Pessoas Físicas

IX. O CONMINAS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

X. O CONMINAS poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos;

XI. O CONMINAS poderá realizar operações compatíveis das quais decorram contrapartidas celebradas por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

XII. O CONMINAS poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consorciado adimplente terá o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas aprovadas no presente protocolo de intenções que serão posteriormente transformadas, em cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA OITAVA

Nos assuntos de interesses comuns, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONMINAS CLÁUSULA NONA

O órgão de deliberação superior do CONMINAS é a Assembleia Geral.

Parágrafo único. - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CONMINAS serão os seguintes:

I. Secretaria Executiva, Procuradoria, Diretoria e Assessoria;

II. Conselho Fiscal;

III. Controladoria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os órgãos de chefia das atividades do CONMINAS serão os seguintes:

I. Departamento Administrativo e Financeiro;

II. Departamento de Operações;

III. Departamento de Projetos e Estudos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os órgãos do CONMINAS obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I. Primeiro nível - Assembleia Geral;

II. Segundo nível - Secretaria Executiva, Procuradoria e Controladoria;

III. Terceiro nível - Diretoria;

IV. Quarto nível - Departamentos e Assessorias;

V. Quinto nível - O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização das atividades do CONMINAS, vinculado à Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os cargos em comissão do CONMINAS são os cargos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.

Parágrafo único. - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CONMINAS, vinculado à Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§1º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CONMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica criada, com a formação do CONMINAS, a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento, com a seguinte composição:

I. Presidente - o Presidente do CONMINAS;

II. Membros - o Secretário Executivo, o Procurador, o Controlador, o Diretor, o Chefe de Departamento e o Assessor se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Assembleia Geral será instituída como órgão de deliberação do CONMINAS.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONMINAS, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;

II. Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Regimento Interno;

III. Aprovar as contas;

IV. Decidir sobre a dissolução do CONMINAS;

V. Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;

VI. Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

VII. Aprovar os contratos de rateio;

VIII. Decidir a respeito de representação feita por consorciado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Assembleia Geral reunida-ordinária, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros.

I. O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano.

II. A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV. A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e do Regimento Interno do CONMINAS, não será realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, ou pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunida-ordinária, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço), no mínimo, dos consorciados.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros do ente consorciado:

I. Ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;

II. Elaboração, aprovação e modificação do Contrato Social e do Regimento Interno do CONMINAS;

III. Eleição do Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo 2º da Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As deliberações observadas as seguintes disposições:

I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II. O voto do ente consorciado será provido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar;

IV. O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

V. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente somente todos os consorciados poderão ser votados, desde que adimplentes com suas obrigações.

CAPÍTULO V - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONMINAS CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O Presidente e o Vice-Presidente do CONMINAS serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente, quando eleitos, Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º. O Presidente do CONMINAS terá o direito de nomeação e exoneração de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, o consórcio será representado de forma interna pelo Secretário Executivo ou pelo Procurador Jurídico, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º. No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do CONMINAS, ou ainda, em caso de término de mandato, o consórcio será representado, até nova eleição, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Compete ao Presidente do CONMINAS:

I. Representar o CONMINAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III. Nomear e exonerar servidor de cargos comissionados;

IV. Autorizar despesas e pagamentos, assinar empenhos, contratos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazer-lhe;

V. Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e ordens de pagamento ou delegar competência para o Secretário Executivo fazer-lhe;

VI. Assinar a correspondência oficial;

VII. Convocar a Assembleia Geral;

VIII. Baixar resoluções, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CONMINAS;

IX. Regulamentar o contrato de consórcio;

X. Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter contínuo;

XI. Exercer a administração geral do CONMINAS;

XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do contrato de formação, o Regimento Interno do CONMINAS e demais normas do CONMINAS;

XIII. Dirigir e coordenar todas as atividades do CONMINAS;

XIV. Receber doação, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CONMINAS;

XV. Receber doação e subvencão;

XVI. Adquirir bens, observadas as finalidades do CONMINAS;

XVII. Alugar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

XVIII. Julgar recursos contra ato de chefia de departamento e do secretário executivo;

XIX. Designar servidor do CONMINAS para liquidar as despesas contratuais e emprestadas pelo Consórcio;

XX. Baixar resoluções para abertura, anulação ou suplementação de créditos orçamentários;

XVI. Instituir e regulamentar regime de custódia, mantendo denominado suprimento de fundos, conforme previsto nos arts. 65 e 69 da Lei nº 4.320/64;

XVII. Autorizar ou delegar ao Secretário Executivo a concessão de suprimento de fundos a servidores, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa ser subordinado ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos. Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CONMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Compete à Secretaria Executiva:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março os balanços e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CONMINAS do exercício findo;

VII. Assessorar, acompanhar e controlar o cumprimento dos convênios com recursos do CONMINAS e os contratos de financiamentos firmados;

VIII. Administrar o CONMINAS e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CONMINAS;

XI. Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, doações e rativos efetuados ao CONMINAS;

XII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CONMINAS, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVII. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

XVIII. Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CONMINAS com as necessidades dos entes consorciados;

XIX. Coordenar a gestão orçamentária e financeira do CONMINAS;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI. Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXII. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII. Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIV. Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV. Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CONMINAS;

XXVI. Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CONMINAS ou por consorciado;

XXVII. Acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;

XXVIII. Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;

XXIX. Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXX. Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXXI. Realizar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I. Diretoria Administrativa, composta pelo:

a) Departamento Administrativo e Financeiro;

b) Departamento de Operações;

II. Diretoria de Projetos e Estudos, composta pelo:

a) Departamento de Projetos e Estudos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Compete à Diretoria:

I. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais adquiridas conforme programa orçamentário a este subordinado;

II. Responder ao Secretário Executivo pelos departamentos a ele subordinados;

III. Zelar pelo cumprimento das competências adquiridas em cada departamento;

IV. Consolidar os dados apresentados pelo departamento subordinado para planejar ações e proposta para políticas públicas;

V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;

VI. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas a este subordinado do CONMINAS;

VIII. Coordenar a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos, termos de referência, plano de trabalho e programas;

IX. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;

X. Sugerir a realização dos contratos de programas;

XI. Coordenar a proposta orçamentária de cada programa a este subordinado;

XII. Realizar outras atividades correlatas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I. Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CONMINAS;

II. Gerir e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CONMINAS;

III. Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CONMINAS;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;

V. Gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;

VI. Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;

VII. Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CONMINAS;

VIII. Coordenar e gerenciar as atividades de suprimento do CONMINAS, criando políticas, normas e procedimentos;

IX. Otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

X. Implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

XI. Realizar a gestão do patrimônio do CONMINAS;

XII. Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

XIII. Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;

XIV. Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

XV. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle interno;

XVI. Elaborar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;

XVII. Executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CONMINAS, nos termos da legislação em vigor;

XVIII. Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CONMINAS, encaregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

XIX. Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CONMINAS;

XX. Efectuar a tomada de contas de depósitos financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CONMINAS;

XXI. Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

XXII. Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

XXIII. Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CONMINAS;

XXIV. Emitir notas de pagamento e despesas orçamentárias;

XXV. Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XXVI. Promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XXVII. Acompanhar os relatórios financeiros dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XXVIII. Controlar, orientar e acompanhar padrões de desempenho e prestação de contas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Compete ao Departamento de Operações:

I. Elaborar o planejamento das ações e programas do CONMINAS;

II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III. Preparar o Plano de Operações do CONMINAS e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;

V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;

VI. Emite os pareceres sobre a formulação de planos e projetos de ação do CONMINAS;

VII. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VIII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CONMINAS;

IX. Coordenar a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos, termos de referência, plano de trabalho e programas;

X. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;

XI. Sugerir a realização dos contratos de programas;

XII. Realizar outras atividades correlatas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Compete ao Departamento de Projetos e Estudos:

I. Gerenciar e coordenar os processos administrativos a cargo do CONMINAS;

II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III. Preparar o Plano de Operações do CONMINAS e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

IV. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;

V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;

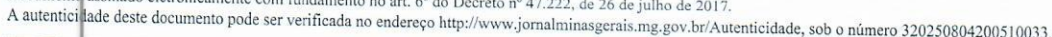
VI. Emite os pareceres sobre a formulação de planos e projetos de ação do CONMINAS;

VII. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VIII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CONMINAS;

IX. Coordenar a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos, termos de referência, plano de trabalho e programas;

TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - 3

[illegible]

CAPÍTULO XV - DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - O contrato de rateio para manutenção do consórcio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONMINAS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Será realizado contrato de rateio específico para repasse das obrigações financeiras assumidas em contrato de programa.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONMINAS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

Quando a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONMINAS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONMINAS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º - Fica autorizada aos municípios a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONMINAS contraída em contratos de rateio, admitida a retenção de receitas.

§ 5º - Os municípios consorciados, para efeito de retenção das receitas, se obrigam a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito dos valores estipulados nos contratos de rateio e seu respectivo depósito em conta do CONMINAS.

§ 6º - Os valores recolhidos pelo CONMINAS a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, poderão ser incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consensuais em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA

O CONMINAS deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA

A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

A alteração do futuro contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CONMINAS e posterior ratificação, por lei, por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação, bem como no site do CONMINAS.

CAPÍTULO XVII - REGIMENTO INTERNO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA

As demais disposições concernentes ao CONMINAS constarão de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA

Este protocolo de intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cidadãos do representante do Município de Ipatinga até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Lei.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA

Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I - Organograma do CONMINAS

Anexo II - Empregos em Comissão

Anexo III - Atribuições dos empregos em comissão

Anexo IV - Empregos Públicos

Anexo V - Atribuições dos Empregos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio

Belo Horizonte (MG), 02 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARÇOS
prefeito Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Alvaro Damão Vieira Da Paz

MUNICÍPIO DE BELO VALE
prefeito José Lapa dos Santos

MUNICÍPIO DE BUTM-MG
prefeito Heron Domingos Guimarães

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS
prefeito Vicente de Paulo Mateus

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
prefeito Elvis Presley Moreira Gonçalves

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
prefeito Cristiano Geraldo da Silva

MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
prefeito José Amadeu Nanyoski Tavares

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
prefeito Wilian Francisco De Souza

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
prefeito Osaciel Neto Costa Mattos

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
prefeito Anderson Costa Cabido

MUNICÍPIO DE FORMIGA
Láscaro dos Reis Gomes

MUNICÍPIO DE IGUATAMA
prefeito Lucas Vieira Lopes

MUNICÍPIO DE IPANEMA
prefeito Jullio Fontoura de Moraes Junior

MUNICÍPIO DE ITABIRA
prefeito Marco Antônio Lage

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
prefeito Dr. Elói da Mata

MUNICÍPIO DE ITAM/RANDIBA
prefeito Pedro Antônio Ferreira Filho

MUNICÍPIO DE ITAMOGI
prefeito Rogério Antônio Camargoli da Silva

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
prefeito Breno Salomão Gomes

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
prefeito Ítalo Moraes Borges

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio Avelar)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
prefeito rezeito Angelo Osvaldo de Araújo Santos

MUNICÍPIO DE PASSOS
prefeito Diego Rodrigo de Oliveira

MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
prefeito Emiliano Braga Dos Santos

MUNICÍPIO DE POCRANE
prefeito Derson Domingos Dionis

MUNICÍPIO DE RAPOSOS
prefeito Guilherme Henrique Alves Bitencourt

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
prefeito Tullio Martins Raposo

MUNICÍPIO DE RIO DOCE
prefeito Silvério Joaquim Aparecido da Luz

MUNICÍPIO DE RIO PIACABUBA
prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
prefeito Marcelo de Moraes

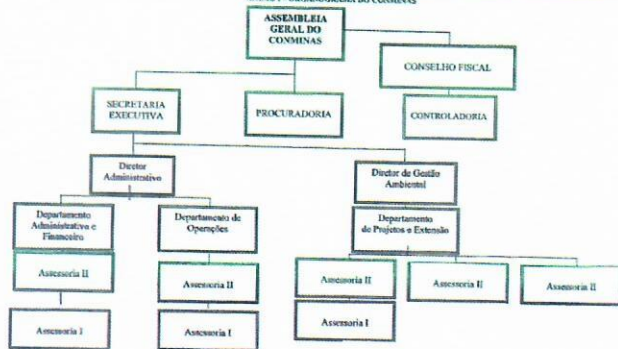
MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
prefeito Daniel Ferreira da Silva

MUNICÍPIO DE SARZEDO
prefeito Rita de Cassia das Graças

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
prefeito David Carvalho Pimenta

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
prefeito Vitor Vicente do Prado

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO CONMINAS



ANEXO II - EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1-GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	RS	Ampla	40 horas semanais
2-GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC - 02	RS	Ampla	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC - 06	RS	Ampla	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC - 07	RS	Ampla	40 horas semanais
3-GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC - 03	RS	Ampla	20 horas semanais
Diretor	02	CC - 04	RS	Ampla	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC - 05	RS	Ampla	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO

Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente.

Visar contratos, instruções, portarias, resoluções, e, ou, recomendar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Processar, autuar ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;

Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CONMINAS;

Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões de natureza jurídica, bem como em questões de natureza administrativa;

Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CONMINAS.

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CONMINAS, participar da definição política administrativa das ações dos departamentos e das Direções, estudar e aprovar adição de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; bair instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação, executar outras atividades determinadas pelo Conselho Fiscal.

Diretor, planejar, organizar e controlar as atividades das áreas a este subordinada no consórcio, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturais, racionalização, e adequação dos serviços diversos. CONMINAS planejamento estratégico, identifica oportunidades, avalia a viabilidade e faz recomendações sobre novas políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a este subordinado.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adição de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; bair instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar o desempenho de atividades subordinadas à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamentos; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para o seu Departamento.

ASSESSOR (Nível I)

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS a agenda de atividades administrativas; realizar atividades para educação ambiental, bem como programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades; realizar o controle processual das atividades do CONMINAS, encaminhando documentos de comissões; realizar as atividades referentes à compra, licitação, ao almoxarifado e ao patrimônio; assessorar na execução e controle de trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos para a diretoria; possuir formação nível médio concluída.

ASSESSOR TÉCNICO (Nível II)

Realizar suas atividades através da emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação; responsabilizar-se pela implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade, economicidade, gestão ambiental, vistas e operação das unidades vinculadas ao consórcio CONMINAS e ou tal o tratamento de efluentes nos municípios consorciados e conveniados ao CONMINAS mediante demanda; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos voltados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental por meio de pareceres técnicos; executar atividades afins em sua área de competência; possuir formação mínima nível técnico concluído.

ADMINISTRADOR/ECONOMISTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador em nível superior, através de:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, contabilidade, administração de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração pública, desempenho atividades correlatas, bem como os campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam coequis.

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CONMINAS, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, estruturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário-razão;

Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e耿recer custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados;

preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros de órgãos fiscalizadores; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, pareceres técnicos e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando a implantação, as operações e fiscalizações para assegurar o cumprimento dos prazos, dos padrões de qualidade e segurança e legislação ambiental recomendada; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra.

Executar as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o ramo da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250804200510034.



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 133 - Nº 149 - 4 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS.....	1
Particulares e Pessoas Físicas.....	1

Particulares e Pessoas Físicas

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DOS MINEIROS (CONMINAS)
ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DOS MINEIROS (CONMINAS)

TÍTULO DO CONSORCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DO CONSORCIO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Art. 1º. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DOS MINEIROS, doravante denominado CONMINAS, nos termos da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e do seu Protocolo de Intenções, é uma associação pública, autarquia intermunicipal, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, integrando a administração indireta dos seguintes entes consorciados:
 I - Município de Ipatinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.292/0001-64;
 II - Município de São João del-Rei/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.335.291/0001-87;
 III - O CONSORCIO terá sede na Rua Senador Renato César, nº 90, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-110, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios e na Capital Federal;
 § 2º A alteração da sede acima poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos Municípios Consorciados;
 § 3º O CONSORCIO terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO
Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DOS MINEIROS (CONMINAS), objetivando complementar e regulamentar os termos e condições estabelecidos no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, por Da CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Art. 3º. O CONSORCIO é constituído na forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, do Decreto nº 6.017 de 2007 e não tem fins econômicos.
Art. 4º. A constituição do CONSORCIO é autorizada pelos Municípios signatários e tem prazo de duração indeterminado, sendo que o Estado de Minas Gerais e a União poderão, por meio de lei, participar e firmar compromissos por meio de contratos e outros instrumentos legais. O Consórcio tem como finalidade a cooperação mútua entre os participantes, e desses com a União, Estado de Minas Gerais e iniciativa privada, na realização de interesses comuns e multilaterais.
Art. 5º. Os Municípios integrantes do CONSORCIO assinarão e ratificarão seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, automaticamente, após a entrada em vigor das respectivas leis ratificadoras.
§ 1º Será considerado consorciado o Município signatário do Protocolo de Intenções que o ratificar, por meio de lei local, até o dia 31 de julho de 2006.
§ 2º A ratificação realizada após a data prevista no parágrafo anterior dependerá de homologação da Assembleia Geral do consórcio público.
§ 3º E dispensada a ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.
§ 4º O Município que não constar no Protocolo de Intenções, mas que desejar integrar o CONSORCIO, deverá autorizar sua associação por meio de lei própria e será submetida à aprovação da Assembleia Geral.
§ 5º O Município que integrar o CONSORCIO, deverá providenciar a inclusão de dotação em lei orçamentária ou créditos adicionais, para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Roteio e Contrato de Programa, na forma da lei 11.107 de 2005.
§ 6º No caso da lei de ratificação prevista para afetar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciado do Município dependerá de que as reservas sejam feitas pela Assembleia Geral do CONSORCIO.
Art. 6º. A área de atuação do CONSORCIO corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais e interfederativos, para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CONSORCIO
Art. 7º. O CONSORCIO tem como objetivo planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento e modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe.
§ 1º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONSORCIO exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:
 I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente seleção e gestão de pessoal, educação, turismo, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;
 II. Realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
 III. Realizar ações compartilhadas ou coordenadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
 IV. Realizar ações compartilhadas para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
 V. Elaboração de projeto, implantação, execução, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
 VI. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
 VII. Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
 VIII. Auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
 IX. Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
 X. Integração em níveis executivos das diversas áreas relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
 XI. Realização de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
 XII. O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
 XIII. Promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
 XIV. Promoção de estudos e serviços de assessoria e auditoria administrativa, jurídica e contábil;
 XV. Aquisição e administração de bens e serviços para o consórcio;
 XVI. Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
 XVII. Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
 XVIII. Proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
 XIX. Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
 XX. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
 XXI. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de consórcio público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 XXII. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de administração de pessoal;
 XXIII. A produção de informações ou de dados técnicos;
 XXIV. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
 XXV. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente com parceria com instituição competente em gestão na área ambiental;
 XXVI. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
 XXVII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 XXVIII. A gestão e a proteção do patrimônio urbano, paisagístico ou turístico comum;
 XXIX. O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrícola;
 XXX. As ações e políticas de desenvolvimento econômico, socioeconômico local e regional;
 XXXI. Realizar ações voltadas à proteção animal e à saúde pública, por meio de programas de controle populacional eficaz (contínuo) e identificação de animais errantes e de proprietários de bota renda;
 XXXII. O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;
 XXXIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 XXXIV. A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;

XXXV. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que proporcionem a melhoria do atendimento a serviços de locação de veículos para os municípios via locação de veículos elétricos e não elétricos;
 XXXVI. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que de manutenção e conservação de cemitérios;
 XXXVII. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca e agroindústria: fomentar práticas agropecuárias sustentáveis, conservação do solo, água e biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, a defesa e a sanidade animal. Apoiar os tecnólogos na área de segurança pública, abrangendo materiais e equipamentos tais como: coletes balísticos, munições em geral, capacetes, visores, óculos de proteção, armas (pistola, espingarda, carabina, rifle, fuzil), equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes, botas e coturnos, colírios, luvas, cordões, coletes salva-vidas, botes, cotovelos, máscaras, máscaras contra gases, pistolas taser, microcâmeras de filmagem, binóculo óptico e observação, e demais equipamentos necessários ao bom desempenho da Guarda Civil Municipal;
 XXXIX. Instituir fundos específicos para o financiamento de projetos de interesse regional, como o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FDES). O FDES terá como objetivo principal o apoio a projetos de desenvolvimento econômico e social nos municípios consorciados, incluindo manifestações de outras entidades, receitas próprias e outras fontes de recursos previstos em lei.
 XL. Operar programas de crédito e microcrédito, diretamente ou em parceria com outras instituições financeiras, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nos municípios consorciados. Os programas de crédito e microcrédito poderão ser destinados a empreendedores individuais, microempresas, cooperativas e outras formas de organização econômica popular. As condições de crédito e microcrédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e garantias exigidas, serão definidas em regulamento próprio.
 § 2º Os Municípios poderão se constituir em relação a todas as finalidades do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.
Art. 8º. O CONSORCIO, com base em seus objetivos e finalidades previstas na cláusula anterior, atuará prioritariamente, nas seguintes áreas:
 I. Modernização da gestão administrativa dos seus municípios a serem consorciados, buscando a implementação de ações do mundo digital na realidade do interesse público local com maior transparência, segurança e eficiência.
 II. Planejamento e execução de projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar atividades administrativas municipais que sejam passíveis de padronização em âmbito regionalizado.
 III. Promoção de formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regionalizado, criando mecanismos padronizáveis de gestão conjunta entre seus consorciados para melhoria das ações isoladas de cada ente consorciado.
 IV. Fomento de ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios, e ou isoladamente, que viem a integrar legal e responsabilidades social de cada ente consorciado.
 V. Desenvolvimento de serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições administrativas, ambientais, sociais e econômicas em seus territórios.
 VI. Estudo para elaboração a fim de supervisionar projetos de cada município ou em conjunto, na área administrativa de cada ente.
 VII. Indicar as ações administrativas que devem ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;
 VIII. Promoção da capacitação permanente dos servidores e de outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;
 Art. 9º. O CONSORCIO, poderá atuar apoiando outros entes federativos que não consorciados, desde que atenda a toda a sua demanda e sem prejuízo aos consorciados.
Art. 10º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades previstas nas cláusulas quarta e quinta o CONSORCIO poderá:
 I. Firmar com entes, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
 II. Promover desapropriações e insser serviços nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
 III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
 IV. Realizar tempo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790-99;
 V. Realizar contrato de gestão com entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas na Lei nº 9.637, no Decreto nº 9.190 e na Portaria nº 297;
 VI. Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CONSORCIO poderá celebrar contrato de gestão e parceria;
 VII. O CONSORCIO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou conceder, por meio de contrato de programa;
 VIII. O CONSORCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela entrega de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;
 IX. O CONSORCIO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;
 X. O CONSORCIO poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de tarifas a outros preços públicos;
 XI. O CONSORCIO poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorrem contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
 XII. O CONSORCIO poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades;
 Art. 11. O consorciado adimplente terá o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas aprovadas no presente estatuto que serão posteriormente transformadas em cláusulas do contrato de consórcio público.
Art. 12. Nos casos de interesses comuns, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO
Seção I Da Retirada
Art. 13. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retomados, salvo em caso de extinção do CONSORCIO.
§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSORCIO.
Art. 14. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:
 I - qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
 II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSORCIO.
Seção II Da Exclusão
Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão
Art. 15. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.
Art. 16. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:
 I - não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSORCIO;
 II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSORCIO;
 III - a desobediência às cláusulas previstas:
 a) no Contrato de Consórcio Público;
 b) no Contrato de Rateio;
 c) no Contrato de Programa;
 d) nas Deliberações da Assembleia Geral;
 e) na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.
IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSORCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.
§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º A reabilitação se dará mediante aprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas pelo ente de contrato de rateio.
§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.
Art. 17. Poderá ser excluído do CONSORCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Do procedimento de Exclusão
Art. 18. Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:
 I - a descrição dos fatos;
 II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
 III - os documentos e outros meios de prova.
Art. 19. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 5 (cinco) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como transcrição do acervo, por si ou por procurador.
Art. 20. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.
Art. 21. O prazo para a defesa contra-se à partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.
Art. 22. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Consórcio prorrogar o prazo para defesa por mais 5 (cinco) dias.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250812215655031.

Art. 23. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.
Parágrafo único. Relatórios, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 24. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.
§ 1º O respectivo suplente dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados será, em períodos de 10 (dez) minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 25. Aus casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E DIREITO A VOTO

Art. 26. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses, e, caso necessário, poderá ocorrer convocação extraordinária, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser reunida em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Cada ente da Federação consorciada possui o direito a 01 (um) voto, tanto na assembleia geral quanto na assembleia extraordinária e em todas as reuniões das COMINAS em que houver deliberações e decisões.

Art. 27. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado na sede do consórcio, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como por meio de mensagens instantâneas e e-mails, que deverão ser endereçados aos representantes legais dos municípios consorciados.

§ 1º A convocação mencionada no caput deste artigo deverá estar publicada pelo menos com 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será convocada regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 5 (cinco) dias da sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação por ausência de quórum, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados presentes.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação mencionada neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 30. Para a alteração de dispositivo do Estatuto exigem-se a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação e decisão.

Art. 31. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 32. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será a maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 34. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente.

Art. 35. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do CONSÓRCIO poderão ser ocupados somente por prefeitos dos respectivos municípios consorciados e no caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição será feita pelo sucessor legal do ente consorciado, considerando que o cargo pertence ao município, limitando o exercício da FUNÇÃO ao término das eleições para a Prefeitura do município consorciado, considerando que o cargo pertence ao município, limitando o exercício da FUNÇÃO ao término das eleições para a Prefeitura do município consorciado.

Art. 36. Se o término do mandato do Prefeito e do seu sucessor no município ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, ele continuará a exercer a presidência do Consórcio pelo período de 2 (dois) meses, ocasião em que, nesse período, deverá ser realizada nova eleição.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 37. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas no prazo de até 01 (um) dia antes da data da eleição.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Art. 38. Proclamado o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente será instalado no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 39. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro anterior ao término do seu mandato, sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em fevereiro do ano seguinte.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40. Compete ao Conselho Administrativo do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas e mediante apresentação de procuração outorgada pelos titulares.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único e pessoal para cada um dos Consorciados, votando os votos apenas na ausência do respectivo titular, com apresentação de procuração outorgada por este.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade no ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desamparar.

Art. 42. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso do Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e a alteração de tarifas, taxas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens, móveis ou equipamentos pertencentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores por consórcio ou conveniado ao CONSÓRCIO;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVI - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XVII - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XVIII - referendar a nomeação do Diretor Jurídico;

XIX - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas no término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Secretário Executivo;

IX - movimentar as contas bancárias;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos administrativos relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e adjudicar os objetos das licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e

XIV - nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo-Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPÍTULO III

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 45. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, compreendendo e se responsabilizando pelo cumprimento das preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir o Conselho de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objetos de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - poder exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e

XIII - coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa-Financeira;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica;

IV - Assessoria de Comunicação.

Seção I
Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 47. A Diretoria Administrativa-Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

II - responder pela diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subsídios concedidos e ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV - responder pela diretrizes do balanço patrimonial fiscal do CONSÓRCIO;

V - providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

VI - movimentar a execução das contas e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII - manter livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

VIII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X - ordenar despesas;

XI - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

XII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo gerenciamento.

Seção II
Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 48. A Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em bases de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Seção III
Da Diretoria Jurídica

Art. 49. A Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exercer parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

Seção IV
Do Assessor de Comunicação

Art. 50. Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I
Da competência

Art. 51. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;

II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;

III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;

IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I
Do Pessoal

Art. 52. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Art. 53. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

Seção II
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 54. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão afeitos ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 55. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 56. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 57. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 58. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas a aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 59. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 60. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será aquela correspondente aos cargos similares previstos nos Anexos II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.

Art. 61. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 62. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 63. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O CONSÓRCIO responderá pelas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 65. O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 66. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 67. Os Chefes Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES PÚBLICOS
DE MINAS GERAIS - APPMG

Edital de Convocação

A Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG - convoca de acordo com Art. 15, inciso II do Estatuto da Entidade supra dos associados para Assembleia Geral Ordinária - AGO, que se realizará no dia 30 de agosto de 2025, às 11 horas na Sala de Reuniões da APPMG - 8º andar, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação do Orçamento para 2026. 2) Outros assuntos. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025. Joana D'arc Gontijo - Presidente.

3 cm -12 2110845 - 1

EMAIS BAIRROS ITURAMA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ/MF sob nº 15.145.985/0001-10

Vem por meio deste Edital convocar todos os seus sócios a participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de setembro de 2025, às 10:00 horas, em primeira chamada e, não havendo quórum, em segunda chamada às 10:30 horas, na sede da Sociedade, sito à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3631, Jardim Moyses Miguel Haddad, em São José do Rio Preto SP, para (i) Apresentação de balanço patrimonial de 01/01/2012 a 31/12/2024; (ii) Apresentação de demonstração dos resultados dos exercícios de 01/01/2012 a 31/12/2024; (iii) Apresentação de Planilha de Distribuição Proporcional e Desproporcional acumulada de 01/01/2012 a 31/12/2024; (iv) Ratificação da distribuição desproporcional aos sócios frente às suas participações no capital social.

4 cm -11 2110640 - 1

CONSORCIO CEMIG-CEB

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de nº 10/2025 Partes: Consórcio Cemig CEB e a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação. Assinatura do contrato 11/08/2025 Valor Global do contrato: R\$ 12.008,16 (doze mil oito reais e dezesseis centavos). Prazo de vigência 12 (doze) meses. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para tratamento e guarda documental. Diretor Administrativo e Financeiro João Wellisch e pelo Diretor de Operação e Manutenção Ronnie de Lima Diniz. Representante pela SOS Tecnologia e Gestão da Informação, Alessandro de Souza Queiroz.

3 cm -11 2110699 - 1

HOSPITAL E SANTA CASA DE JACUI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 Contratante: Hospital e Santa Casa de Jacui/MG - HSCJ. Contratada: MHE-DICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº 08.245.855/0001-94 e Inscrição Estadual de nº 001034685-00-70, com sede na Rua Adelino Teste, nº 251 - Bloco 01, Sala 2A, 2C e 2D, Bairro Olhos D'Água - Belo Horizonte/MG - CEP 30.390-070. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Médicos com recurso de saldo remanescente referente ao convenio nº 04/2023 HSCJ e Prefeitura Municipal de Jacui/MG. Vigência: até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do HSCJ. Valor CONTRATADO: R\$ 13.380,00 (Treze mil trezentos e oitenta reais) Recurso Orçamentário: Convênio 04-2023 HSCJ e Prefeitura Municipal de Jacui/MG - Jacui/MG, 08 de agosto de 2025. Isa Aparecida Teixeira de Oliveira - Presidente do HSCJ

4 cm -08 2110028 - 1

PATRICIA DINIZ JUNQUEIRA / FAZENDA
BURITI - SÃO JOSÉ DO FECHO

(Matrículas 934, 973, 1.125, 1.126, 1.614, 1.615, 3.773, 9.265, 11.349, 24.372, 24.374, 24.391, 24.581, 24.695, 28.626, 28.683, 30.113, 31.526, 38.092, 44.155 e 47.747). CPF/CNPJ nº ***.328.438 -**, torna pública a assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 113459433/2025, perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme processo administrativo nº PA/SLA/1620/2023. Data de assinatura: 30/06/2025. Modalidade/Forma da compensação: Lei nº 9.985/00, valor da compensação total sem atualizações R\$ 102.026,32. Prazo de execução do pagamento (único ou parcelado): 4 parcelas. Signatário: Karen Lacerda Assunção, Nome do representante do órgão ambiental, Breno Esteves Lasmair - Diretor Geral do IEF

3 cm -12 2110893 - 1

PATRICIA ANDRADE. LEILOEIRA OFICIAL

faz saber que levará a leilão simultâneo, dia 09/09/2025, a partir de 13 hr, no site www.patricialeiloeira.com.br e na Prefeitura à Praça Santana, 18, Centro, os bens móveis inservíveis no município Imbé de Minas/MG. Leilão 001/2025. Inf: (31) 3243-1107.

1 cm -11 2110600 - 1

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Edital De Convocação De Assembleia Geral Extraordinária Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, pelas empresas do 1º Grupo da CNL, inorganiadas em Sindicato, Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria da Mecânica no Estado de Minas Gerais; Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias de Ferroligas e de Silício Metálico no Estado de Minas Gerais; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Luzia; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sabará; Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade e região (representando exclusivamente a cidade de Barão de Cocais); Sindicato Interindustrial da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas e do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminado de Metais Ferrosos, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria, convocam todas as empresas do 1º Grupo da CNL, inorganiadas em Sindicato e associadas aos sindicatos patronais respectivos, estabelecidas na base territorial de Belo Horizonte/ Contagem / Ribeirão das Neves/ Ibirite/ Sarzedo/ Nova Lima/ Raposos/ Rio Acima, Santa Luzia, Pouso Alegre e região, Alfenas e região, Matozinhos e região, Monsenhor Paulo e região, Varginha e região, Betim/ Igarapé/São Joaquim de Bicas, Araguari, Lavras, Sabará, Três Marias, Pirapora, São João del-Rei, Barão de Cocais, São João del-Rei, Juatuba/ Florestal/ Itaguara (setor de autopeças); Brasília/ Carmo de Minas/ Cristina Delfim Moreira/ Jesuânia/ Lambari/ Maria da Fé/ Olímpio Noronha/ Pedraiva/ Piranguçu/ Piranguinho/ São José do Alegre/ Sapucaí-Mirim/ Wenceslau Braz/ Andradás/ Machado/ Guaxupé/ Guaranésia, Sete Lagoas, Leopoldina e região, Muriá e região, Conselheiro Lafaiete, Itabirito, Pitangui, Cataguases e região, Vazante, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará virtualmente no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2025, sexta-feira, às 10h, em primeira convocação e às 10h30min em segunda convocação, para discutir e deliberar sobre o seguinte: 1) análise da pauta de reivindicações das categorias profissionais das metalúrgicas, engenharias, administradores, técnicos industriais e técnicos de segurança, visando a celebração de instrumento coletivo, período 2025/2026; 2) autorização para que, através de comissão por ela constituída, a FIEMG inicie e conclua as negociações coletivas de trabalho junto às representações profissionais, firmando o documento pertinente; 3) proposta patronal para celebração da convenção coletiva; 4) definição sobre a concordância ou não de instauração de dissídio coletivo perante o TRT, caso não se chegue ao entendimento e autorização para apresentação de deliberação em eventuais processos judiciais; 5) fixação da contribuição das empresas para as representações patronais; 6) demais assuntos atinentes à matéria. O link para acesso à Assembleia será informado posteriormente, por e-mail, aos associados aptos a participar. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025. Erika Morreale Diniz, Presidente da Comissão Negociadora FIEMG

11 cm -12 2110886 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETOSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRASECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISCARO BORGESCHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZASUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊADIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO
BALDO BORGESDIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJOSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOVSUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIALCidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.brProdução do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.brPágina eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

AGÊNCIA MINAS

NOTÍCIAS MULTIMÍDIA PROGRAMA-SE GOVERNADOR SALA DE IMPRENSA SITIO DO GOVERNO SERVIÇOS CONTATO

Fique ligado!

A Agência Minas é o canal oficial para divulgação de reportagens, sugestões de pauta para a imprensa, matérias de rádio, galerias de fotos, entre outros conteúdos relacionados ao Governo do Estado.

Saiba mais em:
www.agenciaminas.mg.gov.br

Acompanhe também pelas
redes sociais do Governo:

 /governomg



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250812215655034.